



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 122ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA.

12ª ORDINÁRIA DE 2024, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às 13h40, presencialmente em sua sede, no SHCS CR QD 505, Bloco C, Loja 45, Brasília-DF, realizou-se a **décima segunda reunião ordinária de 2024 da Câmara de ética e disciplina do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal**, com a presença dos seguintes **membros efetivos**: Contador(a) **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Vice-Presidente de Fiscalização); Contador(a) **Alan Carlos Barroso de Sousa**; Contador(a) **Elvo Cenci**; Contador(a) **Valdson Guardiano**; Técnico(a) em Contabilidade **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** e os seguintes **membros suplentes**: Contador(a) **Brenda Giordana Fagundes**; Contador(a) **Jéssica Rayane Pereira de Jesus**; Contador(a). **Com participação da equipe de apoio do CRCDF**: Maria Eliete Oliveira Holanda (Coordenadora de Fiscalização); Cristina da Costa Fonseca (Assistente Administrativo); Taina de Sales Alves (Assessora); Emanoele Deuzanira de Sousa Lima (estagiária); Tatyane Santana Lacerda (Fiscal-Contadora); Tereza Raquel Moraes Alves (Fiscal-Contadora); Milton Ferreira Albernaz (Fiscal-Contador). Caroline Santana Rocha (Assessora Jurídica) e Samantha Macedo Bomfin (Estagiária). **Com a seguinte pauta**: **1. Abertura da Sessão (verificado o quórum)**. A reunião foi aberta pela Vice-Presidente de Fiscalização, Contadora **Ana Kissa de Moraes Cambraia** que citou os itens da pauta. **2. Justificativas de ausência (Item deliberativo)**: Contador(a) **Leonardo Soares Costa**, Contador(a) **Evandro Porfírio Pereira**, Contador(a) **Evandro Marcos de Souza Moreira** e Contador(a) **Érica Patrícia Simões de Oliveira Harbs**. **3. Expedientes**: **3.1 Conselheiro Relator: Elvo Cenci**: **3.1.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000085-U – [REDACTED] Contadora - [REDACTED]**. **Processo SEI nº: 9079609110000277.000048/2024-64**. Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em 22/07/21 - que dava 30 dias para regularização. A profissional [REDACTED] equereu o registro da empresa no setor de registro deste CRC, porem não atendeu as exigências e o pedido foi indeferido em 24/01/2024. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do processo**. Conforme art. 46 c/c art. 62 da Resolução CFC 1.603/20. Tendo em vista que foram regularizadas as pendências quanto ao registro definitivo das atividades de contabilidade e objetivo social da Sociedade Empresária. Aprovado por unanimidade. **3.1.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000053-U – [REDACTED] Contadora - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000043/2024-31**. Por firmar 04 Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos - DECORE do(a) Sr. (a) [REDACTED] DECORE: 07.2020.07E2.77E9; [REDACTED] DECORE: 07.2020.1164.C6FD; [REDACTED] DECORE: 07.2020.4BE0.B396; [REDACTED] DECORES: 07.2021.9C93.D6D6 sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de análise do agendamento 11272 - relatório anexo. Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4

alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20.

Parecer no sentido de arquivamento do processo. Conforme art. 46 c/c art. 62 da Resolução CFC 1.603/20. Tendo em vista que foram regularizadas as pendências quanto a comprovação e suporte para emissão das Decores. Aprovado por unanimidade. A Conselheira Contadora Brenda Giordani Fagundes chegou à reunião às 13h50, portanto não participou da votação dos processos anteriores.

3.2 Conselheiro Relator: Alan Carlos Barroso de Sousa: 3.2.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000227-U

- [REDACTED] Contadora - [REDACTED] - Processo SEI nº: 9079609110000277.000632/2024-10 Por firmar 01 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE do Sra. [REDACTED] certidão nº: 07.2021.7340.03EB sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, conforme a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio da fiscalização das decore emitidas no ano de 2021 — relatório anexo. Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **Parecer no sentido de arquivamento do processo.** Tendo em vista pelo fato do contabilista autuado ter sanado todas as pendências do processo. Aprovado por unanimidade.

3.2.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000131-U - [REDACTED] - Contador

- [REDACTED] - Processo SEI nº: 9079609110000277.000481/2024-08. Por firmar 02 (duas) Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos - Decores, onde são favorecidos: 01- Beneficiária: [REDACTED] Certidão/Decore nº 07.2021.A37D.6159, Fonte Pagadora- [REDACTED] - CNPJ nº [REDACTED], -Natureza "Distribuição de lucros", Período de Percepção: 05/2021 à 07/2021, Valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), 02- Beneficiário: [REDACTED] Certidão/Decore nº 07.2021.B72D.B81E, Fonte Pagadora- [REDACTED]

[REDACTED] - CNPJ nº [REDACTED] -Natureza "Distribuição de lucros" - Período de Percepção: 02/2021 à 04/2021, Valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sem a comprovação por meio de documentos exigidos pelas Resoluções CFC n.ºs 1.592/20 e 1.662/22, para a fundamentação das suas emissões de acordo com a natureza dos rendimentos declarados, o que identificamos pela análise procedida na documentação acostadas nas indigitadas Decores. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 1/10 (Avos) no valor de R\$ 56,30 (cinquenta e seis reais e trinta centavos), totalizando R\$ 619,30 (seiscentos e dezenove reais e trinta centavos), cumulada com [REDACTED]** Previstas nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, com alterações dadas pela Lei nº 12.249/2010, e alíneas "a" do item 20 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade.

3.3 Conselheiro Relator: Roberto Estevão Ribeiro de Castro: 3.3.1 Processo administrativo de fiscalização n.º 2024/000196-U - [REDACTED] - Contador - [REDACTED] - Processo SEI n

9079609110000277.000595/2024-40. Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil : [REDACTED] - CNPJ nº [REDACTED] ob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e mail enviado em 15 de maio e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e**

[REDACTED] Prevista na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade.

3.3.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000160-U - [REDACTED] Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000530/2024-02. Responder pela parte técnica mantendo Organização contábil -

[REDACTED] CNPJ nº [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais)** [REDACTED] Prevista na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC

1.709/2023. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.4**
Conselheira Relatora: Jéssica Rayane Pereira de Jesus: 3.4.1 Processo administrativo de fiscalização nº
2024/000204-U – [REDACTED] Contador- [REDACTED] Processo SEI
nº:9079609110000277.000601/2024-69. Instaurando por infrações: I - Por responder pela Organização
[REDACTED] – [REDACTED] – CNPJ [REDACTED],
que se encontra em situação irregular em virtude da não averbação da Décima Quarta alteração
contratual perante o CRC-Distrito Federal. A referida alteração envolveu a mudança do endereço
comercial. Esta situação foi identificada por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (cópia anexa) e
na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Distrito Federal. Em decorrência deste fato, foi emitida a
Notificação nº 2024/000024, datada de 25/06/2024. Instaurado por infração ao Art. 15 do Decreto-Lei n.º
9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º
1.708/2023. II – Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
obrigatórios, referente ao exercício de 2023, das seguintes empresas: - 1. [REDACTED]
[REDACTED] CNPJ nº [REDACTED] 2. [REDACTED]
[REDACTED] CNPJ nº [REDACTED], objeto de solicitação
no processo de fiscalização eletrônica, agendamento nº 12675, posteriormente formalizado por meio da
Notificação nº 2024/000024, de 25 de junho de 2024. Instaurado por infração ao Art. 25, alínea "b" do DL
9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da
NBC ITG 2000. **Parecer no sentido de arquivamento do processo.** Tendo em vista, o fato do autuado ter
sanado todas as pendências. Aprovado por unanimidade. **3.4.2 Processo administrativo de fiscalização**
nº 2024/000097-U – [REDACTED] Técnico em Contabilidade - [REDACTED] Processo
SEI nº:9079609110000277.000010/2024-91. Por deixar de cumprir serviços profissionais de
contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, o que identificamos por meio da
denúncia eletrônica – WW26.9H1K-XCRD-94V2, formulada pela empresa [REDACTED] –
CNPJ [REDACTED] em 27/12/2023. Instaurado por infração aos Artigos 25 e 27 alínea "c" do
DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de**
Multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais). Considerando a
existência de antecedentes com trânsito em julgado em 09/06/2021, dentro do período entre 2 e 5 anos,
o valor da multa será duplicado, **totalizando R\$ 1.126,00 (mil cento e vinte e seis reais) e censura**
pública. Conforme previstas nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do
CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Tendo em vista
que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.4.3 Processo administrativo de**
fiscalização nº 2023/000109-U – [REDACTED] Técnico em Contabilidade - [REDACTED]
Processo SEI nº: 9079609110000277.000151/2024-12. Por demonstrar falta de zelo no desempenho de
suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na escrituração dos Livros Fiscais Eletrônicos
da empresa [REDACTED] CNPJ [REDACTED] no
período 03/2014; 04/2014 e 06/2014, o que identificamos por meio da documentação acostada no
Requerimento de Denúncia protocolada neste CRCDF, sob nº 2020/000133, em 24/01/2020, em desfavor
da Organização Contábil – [REDACTED] CNPJ nº [REDACTED] - [REDACTED]
[REDACTED] Instaurado por infração à Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4
alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do processo.** Tendo
em vista, pelo fato do autuado ter sanado todas as pendências. Aprovado por unanimidade. **3.4.4**
Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000158-U – [REDACTED] Contador-
[REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000526/2024-36. Por firmar 03 (três) Declarações
Comprobatórias de Percepções de Rendimentos - Decores, onde são favorecidos: a) Beneficiário: [REDACTED]
[REDACTED] - Certidões/Decores nºs 07.2021.06CD.3E06 e 07.2021.1216.8A7A, Fonte
Pagadora – [REDACTED] – CNPJ Nº-[REDACTED] Natureza
"Distribuição de lucros", Período de Percepção: 05/2021 à 07/2021, Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais),
Período de Percepção: 08/2021 à 10/2021, Valor: R\$ 28.377,53 (vinte e oito mil, trezentos e setenta e
sete reais e cinquenta e três centavos) - b) Beneficiário: [REDACTED] - Certidão/Decore nº
07.2021.3B72.0419 - Fonte Pagadora – [REDACTED] CNPJ Nº-
[REDACTED] - Natureza "(Distribuição de lucros)", Período de Percepção: 01/01/2021 à
31/03/2021, Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), Resoluções CFC nºs 1.592/20 e 1.662/22, para a
fundamentação das suas emissões de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que
identificamos pela análise procedida na documentação acostada nas indigitadas Decores. Instaurado por

infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **Parecer no sentido de arquivamento do processo.** Tendo em vista, pelo fato do autuado ter sanado todas as pendências. Aprovado por unanimidade. **3.5 Conselheira Relatora: Brenda Giordani Fagundes. 3.5.1**

Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000206-U – [REDACTED] - Contador- [REDACTED]

Processo SEI nº: 9079609110000277.000600/2024-14. Por responder pela Organização [REDACTED] CNPJ nº [REDACTED] que se encontra em situação irregular em virtude da não averbação da primeira alteração contratual perante o CRC-Distrito Federal. A referida alteração envolveu a mudança da denominação empresarial para [REDACTED]

[REDACTED] e a inclusão do sócio [REDACTED]. Esta situação foi identificada por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (cópia anexa) e na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Distrito Federal. Em decorrência deste fato, foi emitida a Notificação nº 2023/000057, datada de 18/08/2023. Instaurado por infração ao Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 6º § 1º e Art. 21 da Resolução CFC n.º 1.708/2023.

Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa no valor total de R\$ 1.351,20 (um mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) e [REDACTED] previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, com alterações dadas pela Lei n.º 12.249/2010, e alínea "a" do item 20 do Código de Profissão do Contabilista-CEPC (NBC) PG 01). Com art. 56 e art. 57, da Resolução CFC 1.603/20, nos valores definidos pela Resolução CFC. 1.709/2023. Tendo em vista, que autuada não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.5.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000189-U- [REDACTED]**

[REDACTED] - Contador- [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000587/2024-01.

Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil - [REDACTED] CNPJ nº [REDACTED] sob forma não autorizada, funciona

CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e identificada anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do C PC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e [REDACTED]**

Previstas nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, com alterações dadas pela Lei nº 12.249/2010, e alíneas "a" do item 20 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Tendo em vista que, o autuado não apresentou defesa conforme Certidão de Revelia acostada aos autos, e não possui antecedente processual, conforme Relatório de Fiscalização. Aprovado por unanimidade. **3.5 Despacho de arquivamento pelo(a) Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina - Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020: - 3.5.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000170-U – [REDACTED]**

Contador- [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000548/2024-04. Por responder pela parte

técnica mantendo Organização contábil - [REDACTED] – CNPJ nº [REDACTED]

sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e identificada anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED] CNPJ nº [REDACTED] requereu o

registro cadastral neste CRC DF sob o número de protocolo 2024/002343, aprovado em 28/11/2024. **3.5.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000248-U – [REDACTED] Técnico em Contabilidade- [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000687/2024-20.** Por responder

pela organização contábil em condições irregulares perante o CRC - [REDACTED]

[REDACTED] o que identificamos por meio de demanda do setor de registro do CRCDF que por meio do cruzamento de dados da base da Receita Federal e na Junta Comercial do Distrito Federal, identificou que foi realizada alteração nos atos constitutivos e a empresa passou a ser Sociedade Empresária Ltda. Instaurado por infração ao 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED] – [REDACTED] CNPJ [REDACTED] requereu a

alteração de registro cadastral neste CRC sob o número de protocolo 2024/002397, aprovado em 28/10/2024. **3.5.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000147-U –** [REDACTED]

– Técnico em Contabilidade - [REDACTED] **Processo SEI nº: 9079609110000277.000501/2024-32.** Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil – [REDACTED]

[REDACTED] – CNPJ [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de Arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED] CNPJ [REDACTED] requereu o

registro cadastral neste CRC sob o número de protocolo 2024/001909, aprovado em 30/08/2024 e, posteriormente, homologado na Reunião Plenária de 03/10/2024. **3.5.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000194-U –** [REDACTED] **– Contador -** [REDACTED] **Processo SEI nº: 9079609110000277.000593/2024-51.** Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil –

[REDACTED] CNPJ nº [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de Arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED] NPJ n.º [REDACTED]

realizou a exclusão do CNAE de atividade contábil de seu cadastro. **3.5.5 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000165-U –** [REDACTED] **– Contadora-** [REDACTED] **Processo SEI nº: 9079609110000277.000714/2024-64.** Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil –

[REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, expedido em 11 de julho de 2023, cientificada pelo Ofício-Circular nº 003/2021 CRCDF-Fisc. de 22 de julho de 2021. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de ARQUIVAMENTO do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a organização contábil Contabilidade [REDACTED] NPJ [REDACTED] requereu o registro cadastral neste CRC sob o número de protocolo 2024/001198, aprovado em 01/08/2024. **3.6**

Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença do(a) conselheiro (a) relator (a): Alan Carlos Barroso de Sousa - 3.6.1. Processo administrativo de fiscalização

nº 2024/000228-U – [REDACTED] **CONTADOR -** [REDACTED] **- Processo SEI nº: 9079609110000277.000634/2024-17.** Por firmar 08 Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos - DECORE dos Sr. (a)s Beneficiário: [REDACTED] certidão nº:

07.2021.1A6D.680F, natureza "Distribuição de lucros", Beneficiário: [REDACTED]

[REDACTED] certidão nº: 07.2021.5D65.5AAC, natureza "Distribuição de lucros", Beneficiário: [REDACTED]

[REDACTED] certidão nº: 07.2021.9EBE.FDF4, natureza "Distribuição de lucros", Beneficiário: [REDACTED]

[REDACTED] certidão nº: 07.2021.35C1.6450, natureza "Distribuição de lucros",

Beneficiário: [REDACTED] certidão nº: 07.2021.BC00.BAFC, natureza "Distribuição de lucros",

Beneficiário: [REDACTED] certidão nº: 07.2021.C6EF.80AB, natureza

"Distribuição de lucros", Beneficiário: [REDACTED] certidão nº: 07.2021.D5FC.02DE,

natureza "Distribuição de lucros", Beneficiário: [REDACTED] certidão nº:

07.2021.E15A.D125, natureza "Distribuição de lucros" sem a comprovação, por meio de documentos

exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o

que identificamos por meio da fiscalização da decore emitidas no ano de 2021 (relatório anexo).

Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4

alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20.

3.6.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000129-U – [REDACTED] **técnico em Contabilidade -** [REDACTED] **Processo SEI nº: 9079609110000277.000467/2024-04.** Por firmar 02

(duas) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - Decores, onde são favorecidos: 01-

Beneficiária: [REDACTED] Certidão/Decore nº 07.2021.6C39.54E8, Fonte Pagadora- [REDACTED]

██████████. – CNPJ nº ██████████ 01-Natureza “Distribuição de lucros”, Período de Percepção: 08/2021, Valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 02- Beneficiária: ██████████ Certidão/Decore nº 07.2021.26B0.3539, Fonte Pagadora- Pessoas Físicas – ██████████ – 01-Natureza “Prestação de Serviços diversos ou comissões”, Período de Percepção: 01/2021, Valor de R\$ 2.325,00 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais), 02/2021, Valor de R\$ 2.365,00 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais), 03/2021, Valor de R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais), 04/2021, Valor de R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais), sem a comprovação por meio de documentos exigidos pelas Resoluções CFC nºs 1.592/20 e 1.662/22, para a fundamentação das suas emissões de acordo com a natureza dos rendimentos declarados, o que identificamos pela análise procedida na documentação acostadas nas indigitadas Decores. Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **3.6.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000156-U – ██████████ Contador – ██████████**

Processo SEI nº: 9079609110000277.000514/2024-10. Por firmar 01 (uma) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - Decore, onde é favorecido (a): Beneficiário(a): ██████████ - Certidão/Decore nº 07.2021.0031.10D6 – Fonte Pagadora – ██████████ – CNPJ nº ██████████ – Natureza: “ Distribuição de lucros”, Período de Percepção: 01/07/2021 à 30/09/2021, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sem a comprovação por meio de documentos exigidos pelas Resoluções CFC nºs 1.592/2020 e 1.662/2022, para a fundamentação da sua emissão de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos pela análise procedida na documentação acostada na indigitada Decore. Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **3.7 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro(a) relator(a): Conselheiro Relator: José Juvenal Vieira Junior.**

3.7.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000030-U – ██████████ Técnico em Contabilidade – ██████████ **Processo SEI nº: 9079609110000277.000167/2024-17.** Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil denominada ██████████ CNPJ ██████████ sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil – RFB. Anteriormente notificada pelo Ofício Circular nº 003/2021, de 22/07/2021. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Conselheiro Relator: Evandro Porfirio Pereira.**

3.7.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000110-U – ██████████ – Contador – ██████████

Processo SEI nº: 9079609110000277.000360/2024-58 . Por firmar 04 Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos - DECORE dos Srs (as) 07.2021.195C.8749 - Beneficiário: ██████████ Natureza: Distribuição de Lucros; 07.2021.74C8.80DE - Beneficiário: ██████████ - Natureza: Distribuição de Lucros; 07.2021.86E1.4061 - Beneficiário: ██████████ - Natureza: Distribuição de Lucros; 07.2021.8DD8.7402 - Beneficiário: ██████████ - Natureza: Distribuição de Lucros; 07.2021.AECD.A6D4 - Beneficiário: ██████████ - Natureza: Microempreendedor Individual. sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de fiscalização das decores emitidas no ano de 2021. Relatório anexo. Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **4. Encerramento da Reunião:** não havendo mais o que tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura deu por encerrada a sessão às 14h30. A presente ata foi lavrada por mim, **Maria Eliete Oliveira Holanda**, Coordenadora de Fiscalização, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 03 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Carlos Barroso de Sousa, Conselheiro**, em 17/12/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Giordani Fagundes, Conselheira Suplente**, em 17/12/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Estevao Ribeiro de Castro, Conselheiro**, em 18/12/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdson Guardiano, Conselheiro**, em 18/12/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Rayane Pereira de Jesus, Conselheira Suplente**, em 18/12/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Formiga Radolfo Vasconcelos, Conselheira Suplente**, em 18/12/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elvo Cenci, Conselheiro**, em 19/12/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, Vice-Presidente**, em 19/12/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0632432** e o código CRC **0795F09E**.
